

CONTRATO Nº 0073/2014

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI FERRARI**, CPF Nº. 345.200.409-06, brasileiro, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **GRÁFICA E EDITORA BLUMEN LTDA - EPP**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.082.647/0001-00, Inscrição Estadual nº 253.345.561, com sede à Rua Almirante Tamandaré, Nº 1924, Bairro Sayonara, no município de Catanduvas - SC, representada neste ato pelo seu sócio gerente Senhor **VOLMIR LUIZ FLORES**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 563.290.089-49, residente e domiciliado no Município de Catanduvas - SC, tem por justo e contratado, em conformidade com as cláusulas abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0027/2014, Convite 0007/2014/PM, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este contrato tem como objeto a prestação de serviços de impressão de envelopes e folhas timbradas do município de Ibicaré, cadernos escolares, panfletos e informativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os materiais do objeto deverão ser entregues na Prefeitura Municipal, sita a Rua D Pedro II, 133, conforme solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários que inserirem do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O contratante pagará à Contratada na entrega do objeto, de acordo com a quantidade e respectivos valores licitados os quais estão relacionados a seguir, mediante a apresentação da nota fiscal:

Item	Qtd	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	10.000	Envelope ofício 11.4 x 22.4 cm sulfite, alta alvura 4 cor.	0,39	3.900,00
02	10.000	Envelope grande 26 x 36 cm sulfite, alta alvura 4 cor.	0,73	7.300,00
03	10.000	Envelope médio 20 x 28 cm sulfite, alta alvura 4 cor.	0,48	4.800,00
04	30.000	Folha de papel A4, timbrada impressão colorida 75 gr.	0,27	8.100,00
08	23.000	Informativo de eventos saúde e educação 4 x 4 CTP,	0,86	19.780,00

		papel couche 10 x 20 cm, fotolitos e impressão.		
09	15.000	Panfletos 16x21 cm, colorido papel couche 170 gr	0,27	4.050,00
10	3.000	Caderno escolar c/ 98 folhas espiral	4,75	14.250,00
TOTAL				62.180,00

3.2. O Contratante pagará a contratada o valor total de **R\$ 62.180,00** (sessenta e dois mil, cento e oitenta reais), pagos até o quinto dia útil após a data de emissão da Nota Fiscal dos referidos produtos entregues com as especificações do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE:

Não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para **31 de dezembro de 2014** ou quando a quantidade terminar, o que expirar primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2014:

Projeto/Atividade elemento Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais
Aplicações Diretas
Conta 03.0301.04.122.0003.2002. 3.3.90.00.00

Projeto/Atividade elemento Manutenção dos Serviços de Tesouraria e Contabilidade
Aplicações Diretas
Conta 03.0302.04.123.0004.2007. 3.3.90.00.00

Projeto/Atividade elemento Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério
Aplicações Diretas
Conta 05.0501.12.361.0011.2013. 3.3.90.00.00

Projeto/Atividade elemento Manutenção de Pré-Escolares e Creche
Aplicações Diretas
Conta 05.0501.12.365.0014.2018. 3.3.90.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada,

conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita entrega dos produtos, objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a entrega do objeto deste contrato, na forma das solicitações, diretamente na Prefeitura Municipal ou na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, bem como, é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega do objeto bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Convite nº. 0007/2014, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 0027/2014, Edital de Convite nº. 0007/2014, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES:

- À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:
 - Advertência;
 - Multa de 5% sobre o valor do contrato;
 - Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.

- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO :

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 199, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré (SC) 07 de abril de 2014.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
Contratante

VOLMIR LUIZ FLORES
Sócio Gerente
Gráfica e Editora Blumen Ltda-EPP
Contratado

TESTEMUNHAS :

Visto

JANAINA BAREÁ CORBARI
advogado
OAB/SC – 19.256

.....
CPF: 746.112.919-87

.....
CPF: 486.270.119-15